

**REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DA CIDADE DE BARAÚNA-PB**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 1º - São objetivos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Baraúna - PB:

I - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na Cidade de Baraúna - PB;

II - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano;

IV - Propiciar e estimular a organização da conferência da cidade como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município;

V - Escolher os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba

Art. 2º - São finalidades da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Baraúna - PB:

I - Avaliar a construção da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

II - Indicar prioridades de atuação ao Governo Municipal, Estadual e ao Ministério das Cidades;

III - Eleger delegados para representar o município de Baraúna - PB na 6ª Conferência Estadual das Cidades; e

IV - Aprovar as propostas para a Etapa Estadual.

SEÇÃO II

Do Temário

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Baraúna - PB: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

Parágrafo único: Os debates, proposições e os documentos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Baraúna - PB, devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 4º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Baraúna - PB: será composta de mesas de debates, grupos temáticos e plenárias.

Parágrafo Único: Será elaborado um relatório final, a ser encaminhado ao Prefeito Constitucional, aos órgãos/entidades participantes da Conferência Municipal, à Coordenação Estadual e disponibilizado à sociedade.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da Etapa Municipal

Art. 5º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Baraúna - PB, convocada pelo DECRETO Nº 100/2025/GAPREF, DE 18 DE JUNHO DE 2025, será realizada no dia 30 de junho de 2025, das 07h30mim às 18h00mim, no auditório da Câmara Municipal de Baraúna, Baraúna – PB, situada na Rua Pedro Matias de Souza, Bairro Jardim Planalto, Baraúna - PB

Art. 6º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Baraúna - PB será realizada sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Baraúna - PB, através da Comissão Organizadora, composta por diversos segmentos da sociedade, instituída por meio da Portaria nº 129/2025 – GABPREF.

Art. 7º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Baraúna - PB terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de 08 horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

SEÇÃO II

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 8º - A Comissão Organizadora terá sua composição conforme detalhado pela Portaria nº 129/2025 – GABPREF, de 25 de junho de 2025, com a participação de diversos segmentos da sociedade, como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 9º - Compete à Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Baraúna - PB:

I - Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos:

- a) de definição da data, local e pauta da etapa municipal;
- b) de participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- e
- c) para a eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual.

II - Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

III - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - Aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

V - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Baraúna - PB, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;

VI - Credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - Preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX - Efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

X - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO III **Da Convocatória da Conferência Municipal**

Art. 10º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Baraúna - PB foi convocada pelo DECRETO Nº 100/2025/GAPREF, DE 18 DE JUNHO DE 2025

SEÇÃO IV **Dos Participantes da Conferência Municipal**

Art. 11º - Os participantes da Conferência Municipal se distribuirão em quatro categorias:

- a) delegados (as), com direito à voz e voto;
- b) observadores (as), com direito à voz;
- c) convidados (as), com direito à voz, e
- d) expositores (as) e palestrantes, com direito à voz. **Parágrafo Único:** Os critérios para escolha das(os) observadoras(es), convidadas(os), expositoras(es) e palestrantes serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 12º - Serão delegados à 1ª Conferência Municipal da Cidade de Baraúna – PB:

I - Os eleitos nas Conferências Municipais, conforme Tabela I do Anexo I; II - Os indicados pelos diversos segmentos, respeitadas as proporcionalidades, conforme tabelas II, III e IV do Anexo I;

§ 1º - O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular, com critérios que serão definidos pela Comissão Organizadora;

§ 2º - A Comissão Organizadora Municipal encaminhará formalmente os dados dos suplentes, homologados pela Conferência Municipal e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares.

SEÇÃO V

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 13º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Baraúna – PB: elegerá 03 delegados, que representará o Município na 6ª Conferência Estadual das Cidades, de acordo com Regimento Estadual, e com a Tabela I, do Anexo I deste regimento.

Parágrafo Único: Os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

SEÇÃO VI

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 14º - O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 1º - O envio do relatório final da Conferência Municipal da Cidade de Baraúna – PB em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º - O relatório final deverá ser encaminhado à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades nos termos definidos em resolução do Conselho Municipal de Política Intersetorial.

§ 3º - A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho Municipal de Política Intersetorial.

SEÇÃO VII

Da Comissão Municipal Recursal e de Validação

Art. 15º - Cabe à Comissão Municipal Recursal e de Validação: Acompanhar, analisar e cumprir este Regimento;

I - Analisar as documentações referentes à organização e realização da Conferência Municipal, quanto ao cumprimento deste Regimento, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e representatividade estabelecido no art. 14, deliberando por sua validação;

II - Encaminhar, quando solicitado por quaisquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado, para a Comissão Estadual Recursal e de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas no prazo regimental;

Art. 16º - Poderão ser impetrados recursos contra atos da Comissão Organizadora Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na Conferência Municipal.

§ 1º Os recursos referentes às etapas municipais deverão ser enviados à Comissão Estadual Recursal e de Validação com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da Conferência Municipal.

§ 2º Nos casos de ações e omissões que possam prejudicar a realização da Conferência Municipal, somente serão conhecidos os recursos interpostos com antecedência mínima de 20 dias da data de início da Conferência Municipal.

Art. 17º - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação.

Art. 18º - A Comissão Municipal Recursal e de Validação deverá comunicar suas decisões aos envolvidos e à Comissão Estadual Recursal e de Validação sobre os recursos impetrados até 15 dias.

SEÇÃO VII

Da Eleição do Conselho Municipal das Cidades

Art. 19º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Baraúna - PB deverá eleger as entidades da sociedade civil que comporão o Conselho da Cidade de Baraúna - PB conforme Decreto nº 100 do GABPREF.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 20º - A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para indicação de delegados para a etapa estadual da 6ª Conferência das Cidades.

Art. 21º – O Executivo Municipal envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal preferencialmente até o dia 30 de abril de 2025, mediante ato publicado em meio de divulgação oficial.

§ 1º - Caso o Executivo não a convoque até o prazo estabelecido, as entidades representativas em nível municipal de no mínimo, quatro dos segmentos, poderão fazê-la, até o dia 16 de junho de 2025, divulgando-a através de meios de comunicação local.

Art. 22º - As Conferências Municipais devem acontecer até 30 de junho de 2025.

Art. 23º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º. Ficam revogadas suas disposições em contrário.

ANEXO I
DELEGADOS PARA A 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

TABELA I – Número de Delegados por Município (faixas de população do Censo 2023 – IBGE)

Número de Delegados

Faixa da População: 1 a 20.000 habitantes

Poder Público: 01 Titular e 01 Suplente

Sociedade Civil: 02 Titulares e 02 Suplentes

Total: 03 Titulares e 03 Suplentes

Observação:

A sociedade civil é composta pelos seguintes segmentos:

Movimentos Populares, Trabalhadores, Empresários, Entidades

Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa, e ONGs.

Tabela II – Delegados Indicados Pela Sociedade Civil:

Movimentos Populares: 48,3%

Trabalhadores: 16,1%

Empresários: 16,1%

Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa: 11,3%

ONGs: 8,2%

Total: 100%

Tabela III – Distribuição Geral dos Delegados:

Poder Público: 34%

Sociedade Civil: 66